



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 2250/2023**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, para que realize parceria com o Ministério Público e Tribunal de Justiça para instituir Política Municipal de Reeducação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Nacional nº 11.340/2006, - Lei Maria da Penha, prevê em seu artigo 35, V que o Poder Público poderá criar “centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Ainda, em seu art. 22, caput, apresenta um rol exemplificativo das medidas protetivas que contemplam a possibilidade de o juiz determinar que o autor do fato participe de grupo reflexivo de gênero, como medida genérica de reeducação, proporcionando, via de consequência, segurança à vítima e prevenção de novas violências.

Já o parágrafo único do art. 152 da Lei Nacional nº 7.210/64, - Lei de Execuções Penais, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Já existiu experiência bem sucedida nesse sentido em Itajaí e é de extrema importância a parceria referida, para que exija do agressor a frequência em grupo reflexivo como uma das condições de cumprimento da medida protetiva ou para a liberdade do mesmo, quando concedida.

Nesse sentido, necessária a instituição de uma política pública como medida educativa de potencial eficácia na diminuição dos crimes de violência contra mulher ou familiar.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2023**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**